

REGIMENTO

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CoEP)



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO



COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CoEP)

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão (CEPE) e Conselho de Administração
Superior (CAS) em 24 de abril de 2025,
Processo 005/2025 e Parecer 005/2025,
revogando-se o regulamento anterior.
Publicado em 19 de maio de 2025.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), tem por missão salvaguardar os direitos e a dignidade dos participantes de pesquisa. Além disso, o CEP contribui para a qualidade das pesquisas e para a discussão do papel da pesquisa tanto no desenvolvimento institucional quanto no avanço social da comunidade. Contribui ainda para a valorização do pesquisador que recebe o reconhecimento de que sua proposta é eticamente adequada. O CEP, ao emitir parecer independente e consistente, contribui ainda para o processo educativo dos pesquisadores, da instituição e dos próprios membros do Comitê. Finalmente, exerce papel consultivo e deliberativo e, em especial, papel educativo para assegurar a formação continuada dos pesquisadores e promover a discussão dos aspectos éticos das pesquisas em seres humanos na comunidade. Dessa forma, deve promover atividades, tais como seminários, palestras, jornadas, cursos e estudo de protocolos de pesquisa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

O CEP do Centro Universitário São Camilo é conhecido pela sigla CoEP. Com base nas resoluções do Sistema CEP/Conep, o seu funcionamento, credenciamento, bem como a análise ética dos protocolos de pesquisa, deve ser isento de potenciais conflitos de interesses, assim, o CoEP deve ter atuação independente e autônoma, desvinculada de qualquer órgão ou setor da instituição mantenedora.

Artigo 2º O CoEP tem a seguinte estrutura:

- I – Sala identificada, localizada no campus Pompeia, Rua Raul Pompeia, 144, piso Mezanino, bloco A, com infraestrutura e espaço físico adequados para uso exclusivo do CoEP.
- II – Unidade de apoio administrativo, com funcionário administrativo exclusivo para as atividades.
- III – Coordenador, vice-coordenador.
- IV – Colegiado

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 3º São competências do CoEP:

- I – Análise dos protocolos de pesquisa de acordo com os prazos descritos na Resolução no 466/12 complementada pela Norma Operacional 001/2013, que serão de 10 dias para checagem documental e 30 dias para liberação do parecer consubstanciado. O pesquisador terá o prazo de 30 dias para responder as pendências do parecer.
- II – Elaboração e encaminhamento à Conep de relatório das atividades deste Comitê de Ética dentro dos prazos normativos.
- III – Iniciar as reuniões com a presença de quorum mínimo de membros, cinquenta por cento mais um, para posterior deliberação do Colegiado da ordem do dia.
- IV – Elaborar Regimento Interno pelo coordenador e vice-coordenador e aprovado pelo Colegiado, para posterior encaminhamento para análise e aprovação da Conep.
- V – Promover capacitação periódica de plano de educação permanente para seus membros, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em conformidade à Norma Operacional no 001/13, incluindo conteúdo direcionado e acessível aos RPPs.
- VI – Receber e apreciar protocolos de pesquisa encaminhados pela Conep e poderá recusar a apreciação ética de protocolos mediante justificativa.
- VII – Manter comunicação regular e efetiva com a Conep sempre que necessário.
- VIII – Abrir instauração de sindicância à direção da instituição, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar à Conep/MS e, no que couber, ao Ministério Público.
- IX – Receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e/ou Termo de Assentimento Livre e Esclarecido.
- X – Em consonância com a resolução vigente, os membros do CoEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, sendo recomendável que sejam dispensados nos horários das reuniões e de outras obrigações dentro da instituição, dado o caráter de relevância pública da função.
- XI – Disponibilizar página exclusiva no site institucional, e-mail e telefone institucionais para uso exclusivo do CoEP.

XII – Analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, ciente de sua corresponsabilidade pela garantia à proteção dos participantes de pesquisa.

XIII – Enviar à Conep, os relatórios das atividades do CoEP, dentro dos prazos normativos.

XIV – Dispor sobre sigilo e confidencialidade do conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CoEP, que mantém todas as suas reuniões fechadas ao público.

XV – Analisar protocolos de pesquisa de instituições proponentes, localizadas apenas na mesma Unidade Federativa do registro do CoEP.

XVI – É vedado, ao CEP, a cobrança de quaisquer taxas para análise de protocolos de pesquisa.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Artigo 4º A indicação da escolha para coordenação deverá considerar membro que não apresente potencial conflito de interesse, devendo ser realizada pelos membros que compõem o Colegiado, por votação na maioria absoluta, (cinquenta por cento mais um) do número total de membros titulares.

I – O mandato da coordenação tem duração de quatro anos, podendo haver recondução, a critério do CoEP, conforme Regimento Interno.

Artigo 5º Ao coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CoEP, especificamente:

I – Representar o CoEP em suas relações internas e externas.

II – Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à finalidade deste Comitê.

III – Especificar os relatores a cada um dos protocolos de pesquisa.

IV – Instalar o Comitê e presidir as reuniões.

V – Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.

VI – Emitir parecer consubstanciado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do Colegiado.

VII – Elaborar manifestações decorrentes de deliberações do CoEP e “*ad referendum*” nos casos de manifestações com urgência.

VIII – Validar ata de reunião após ela ter sido aprovada por todos os membros.

IX – Elaborar relatório anual a ser encaminhado à Conep.

X – Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos.

XI – Assegurar que todos os membros do CoEP estejam informados sobre as legislações, eventos, ofícios ministeriais, dentre outros, relacionados à ética na pesquisa envolvendo seres humanos.

Parágrafo único.

O vice-coordenador, durante o impedimento do coordenador, deverá assumir as funções descritas neste artigo.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO

O Colegiado do CoEP tem composição multidisciplinar, com pessoas de qualquer gênero de identificação que representem as diversas áreas do conhecimento, não devendo haver mais que a metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional.

Artigo 6º O Colegiado do CoEP deve ser composto por, no mínimo, nove membros com, pelo menos um RPP.

I – Ter um representante da Rede de Hospitais São Camilo – São Paulo.

II – É vedado aos membros exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

III – O CoEP deve comunicar à Conep as situações de vacância ou afastamento de membros.

IV – A composição do Colegiado do CoEP ocorre por indicação dos departamentos/setores da instituição ou convite a membros que apresentem experiência em pesquisa envolvendo seres humanos.

Parágrafo único.

O CoEP poderá contar com consultores ad hoc, pertencentes ou não à instituição, com notório saber na área de conhecimento do projeto de pesquisa, com a finalidade de fornecer subsídios técnico-científicos e outros que se façam necessários para análise de protocolos específicos, cujo assunto em questão os membros do CoEP não possuam competência técnica para deliberar.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Artigo 7º Aos membros do Colegiado do CoEP compete:

- I – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os protocolos de pesquisa que lhes forem atribuídos pelo coordenador.
- II – Possuir conhecimento pleno da Plataforma Brasil.
- III – Analisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, respeitando as legislações vigentes.
- IV – Elaborar o parecer do relator para a discussão na reunião do Colegiado, que após discutir em plenária irá deliberar sobre a situação do parecer, para que a coordenação possa emitir o parecer consubstanciado.
- V – Requerer votação de temática em regime de urgência.
- VI – Comparecer, no mínimo, a 70% das reuniões no ano, analisando e relatando protocolo de pesquisa, proferindo voto ou parecer, assim como manifestando-se a respeito de matérias em discussão.
- VII – Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CoEP.
- VIII – Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.
- IX – Declarar eventuais conflitos de interesse.
- X – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores.
- XI – Os membros integrantes do Colegiado do CoEP deverão ter, no exercício de suas funções, total independência na tomada das decisões, mantendo em caráter estritamente confidencial as informações recebidas.
- XII – O membro do Colegiado deve assegurar seu conhecimento em pesquisas que envolvem a participação de seres humanos.

Artigo 8º É vedado que o membro do CoEP exerça atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

SEÇÃO III – DA INDICAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Artigo 9º O mandato dos membros tem duração de quatro anos, podendo haver recondução, a critério do CEP. O tempo de mandato do RPP será regido por Resolução específica.

Parágrafo primeiro.

Havendo motivo justificado, poderá, antecipadamente, o Colegiado cessar o mandato dos integrantes do CoEP e promover a substituição.

Parágrafo segundo.

Qualquer membro poderá requerer desligamento voluntário, devendo sua solicitação justificada ser encaminhada à coordenação do CoEP.

Artigo 10º A renovação dos membros do CoEP ocorrerá automaticamente ou por meio da manifestação da intenção do membro de prosseguir com a sua atuação, com a validação do coordenador.

Artigo 11 Os membros não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, sendo isentos de envolvimento financeiro e de conflitos de interesse.

Artigo 12 Os componentes do CoEP deverão se isentar de tomada de decisão quando estiverem diretamente envolvidos na pesquisa em análise, devendo ausentar-se da reunião do Colegiado no momento da discussão.

Artigo 13 Se necessária a vacância ou afastamento de membros, a solicitação dessa substituição é feita por indicação dos departamentos/setores da instituição ou convite a membros que apresentem experiência em pesquisa envolvendo seres humanos. O CoEP tem o dever de comunicar a Conep as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetivadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional no 001/13.

Artigo 14 O mandato dos membros tem duração de quatro anos, podendo haver recondução, a critério do CoEP.

Artigo 15 No que concerne à ausência de membros do CoEP nas reuniões, serão permitidas no máximo duas ausências justificadas e uma não justificada.

SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 16 O Colegiado do CoEP reunir-se-á ordinariamente na modalidade híbrida (presencial ou virtual), uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros, exceto nos meses de janeiro e julho em decorrência do recesso institucional.

Parágrafo primeiro.

A comunicação do recesso acadêmico é feita no site institucional, na página do CoEP, informando com antecedência a ausência de reuniões nesses meses, conforme calendário previamente disponibilizado.

Parágrafo segundo.

Em caso de greve institucional, a comunidade de pesquisadores e as instâncias institucionais correlatas serão comunicadas quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve. Os participantes de pesquisa e seus representantes serão informados sobre o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve. Com relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um caso haja atraso na avaliação ética pelo CoEP, e será informado à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

Parágrafo terceiro.

É facultado ao coordenador e aos membros do Colegiado do CoEP solicitar a reanálise de qualquer decisão tomada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo quarto.

As deliberações tomadas ad referendum deverão ser encaminhadas à plenária do Colegiado do CoEP para deliberação deste, na primeira sessão seguinte.

Artigo 17 A sequência das reuniões do Colegiado do CoEP será a seguinte:

I – Verificação da presença do coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo vice-coordenador.

II – Verificação de presença e existência de quorum mínimo.

III – Assinatura da lista de presença.

IV – Votação e assinatura da ata da reunião anterior.

V – Leitura e despacho do expediente.

VI – Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres substanciados dos protocolos de pesquisa.

Parágrafo primeiro.

Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Colegiado do CoEP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Parágrafo segundo.

Os componentes do CoEP, diretamente envolvidos no protocolo de pesquisa em análise, deverão se retirar da sala de reunião do Colegiado durante a apresentação e discussão do protocolo.

Artigo 18 A ordem do dia será organizada pelo funcionário administrativo, por meio da pauta e os protocolos de pesquisa apresentados serão acompanhados dos pareceres, súmulas e expedientes diversos.

Artigo 19 Após a leitura do parecer, o coordenador deverá submetê-lo à discussão, concedendo a palavra aos membros que a solicitarem.

Parágrafo único.

O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação.

Artigo 20 Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação pela plenária.

Artigo 21 O CoEP, observada a legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Artigo 22 O CoEP encaminhará à Conep os protocolos de áreas especiais de acordo com o item IX.4 da Resolução no 466/2012.

Artigo 23 O CoEP, em consonância à Cartilha dos Direitos de Participantes de Pesquisa e ao disposto na Resolução no 466/2012, compromete-se a garantir a seguridade aos direitos e deveres dos Participantes de Pesquisa e da comunidade científica.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES/RESPONSABILIDADES DOS PESQUISADORES

Artigo 24 Ao pesquisador compete:

- I – Manter currículo atualizado na Plataforma lattes
- II – Cadastrar o protocolo de pesquisa na Plataforma Brasil.
- III – Apresentar o protocolo, devidamente instruído ao CoEP, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa.
- IV – Desenvolver o projeto conforme delineado.
- V – Elaborar e apresentar os relatórios parciais e final.
- VI – Notificar ao CoEP eventos adversos e medidas de minimização de danos, decorrentes da execução do protocolo de pesquisa.
- VII – Apresentar dados solicitados pelo CoEP a qualquer momento.
- VIII – Manter em arquivo, sob sua guarda, por cinco anos, os dados da pesquisa, contendo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e/ou Termo de Assentimento Livre e Esclarecido, assinado pelos participantes e demais documentos recomendados pela Conep.
- IX – Encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto.
- X – Justificar, perante o CoEP, a interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

Artigo 25 A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS COM RECURSOS DE VIDEOCONFERÊNCIA OU APLICATIVO WEB DE VIDEOCHAMADA

Artigo 26 Os membros do CoEP que participarem nas reuniões de maneira presencial ou remota, em que forem utilizados os recursos de videoconferência ou aplicativo web de videochamada, devem representar no mínimo, cinquenta por cento mais um de todos os membros titulares do CoEP.

Parágrafo primeiro.

Por opção do CoEP não serão gravadas nem o áudio nem imagem das reuniões que forem realizadas com os recursos de videoconferência ou aplicativo web de videochamada. Assim, a ata da reunião será o único registro das discussões e deliberações realizadas na reunião do CoEP.

Artigo 27 Tendo em vista a Carta Circular no 7/2020-CONEP/SECNS/MS “O Comitê tem o dever de assegurar que os membros que se fizerem presentes nas reuniões por meio de videoconferência ou aplicativo web de videochamada permaneçam, ao longo de toda sua participação na reunião, em sala reservada, a fim de proteger a confidencialidade dos protocolos discutidos e analisados.”

Parágrafo primeiro.

O link para acesso à reunião remota é restrito e será enviado somente aos membros. Para acesso a sala de reunião virtual será necessário que o membro possua e-mail institucional com senha ou que seja solicitada a entrada e permanência na sala com liberação pelo coordenador ou vice-coordenador do CoEP, garantindo o sigilo da discussão de todos os protocolos exclusivamente aos membros.

Parágrafo segundo.

O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CoEP é de ordem estritamente sigilosa e as reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros e o funcionário administrativo que têm acesso aos documentos, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo terceiro.

Os membros do CoEP, diretamente envolvidos no protocolo de pesquisa em análise, deverão se retirar da sala virtual de reunião do Colegiado durante a apresentação e discussão do protocolo.

CAPÍTULO VIII

DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 28 A unidade de apoio administrativo do CoEP contará com um funcionário administrativo.

Artigo 29 Compete ao funcionário administrativo:

- I – Orientar os pesquisadores sobre o cadastro de projeto na Plataforma Brasil e esclarecer dúvidas sobre o encaminhamento do protocolo de pesquisa
- II – Conferir na Plataforma Brasil os protocolos de pesquisa encaminhados para análise, verificar se a vinculação do protocolo de pesquisa ao Comitê de Ética está correta, conferir a apresentação dos documentos obrigatórios e aceitar o protocolo para análise.
- III – Elaborar pauta das reuniões e encaminhar aos membros.
- IV – Preparar e encaminhar o expediente.
- V – Estar presente nas reuniões.
- VI – Providenciar a ata dos registros e deliberações das reuniões, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância.
- VII – Lavrar e assinar as atas de reuniões.
- VIII – Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões.
- IX – Providenciar o cumprimento das diligências determinadas.
- X – Providenciar por determinação do coordenador a convocação das sessões extraordinárias.

Parágrafo primeiro.

O funcionamento da secretaria do CoEP para atendimento ao público em geral e pesquisadores será de segunda a sexta-feira conforme horário divulgado no site da instituição. Esclarecimentos de dúvidas poderão ser realizados pela coordenação do CoEP, mediante agendamento.

O atendimento aos pesquisadores é feito por um funcionário administrativo, exclusivo para essa finalidade, com horário de atendimento às segundas e quintas-feiras das 8h às 14h. Às terças, quartas e sextas-feiras, das 8h às 16h. Em caso de dúvidas, o pesquisador pode agendar reunião presencial ou via Plataforma Teams com a coordenação.

Parágrafo segundo.

Qualquer alteração de infraestrutura, composição dos membros ou do funcionário administrativo do CoEP deve ser comunicado à Conep.

CAPÍTULO IX

DO PROTOCOLO DE PESQUISA

Artigo 30 De acordo com a Norma Operacional CNS/MS no 001/2013 Protocolo de Pesquisa: “é o conjunto de documentos, que pode ser variável a depender do tema, incluindo o projeto, e que apresenta a proposta de uma pesquisa a ser analisada pelo Sistema CEP-CONEP”.

Artigo 31 De acordo com a Norma Operacional CNS/MS no 001/2013: “Como requisitos para submissão de um protocolo: o protocolo, para ser submetido à revisão ética, deverá ter seu pesquisador responsável cadastrado na Plataforma Brasil e seguir as orientações para o cadastramento. Somente serão apreciados protocolos de pesquisa cadastrados na Plataforma e que apresentarem toda a documentação solicitada, em português, acompanhado dos originais em língua estrangeira, quando houver.”

Artigo 32 Este Comitê de Ética analisará protocolos de pesquisa que não comprovem vinculação como instituição proponente ou coparticipante, somente se forem encaminhados pela Conep e se tiverem condições de análise.

Parágrafo único.

Os protocolos de pesquisa registrados na Plataforma Brasil serão checados pelo funcionário administrativo e distribuídos aos relatores designados pelo coordenador do CoEP.

Artigo 33 Os protocolos de pesquisa analisados em plenária, deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

A – Aprovado; quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.

B – Com pendência: Quando se considera necessária a correção do protocolo apresentado e solicita revisão específica, modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 30 (trinta) dias pelos pesquisadores.

C – Não aprovado: Quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

D – Arquivado: Quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

E – Suspensão: Quando a pesquisa aprovada já em andamento deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante de pesquisa.

F – Retirado: Quando o Sistema CEP/Conep acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Artigo 34 O CoEP manterá em arquivo as pautas, atas, listas de presenças, relatórios e demais documentos necessários para seu funcionamento, em meio digital e físico.

Artigo 35 O CoEP poderá convidar pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos para emissão de parecer ad hoc, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 O CoEP deverá ter o registro na Conep.

Artigo 37 Os membros poderão requerer ao coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou as diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 38 É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para análise dos protocolos de pesquisa.

Artigo 39 Consideram-se autorizados para execução, os projetos aprovados pelo CoEP, exceto os que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais, os quais, após aprovação pelo CoEP, serão enviados à Conep, devendo o pesquisador aguardar a devida aprovação para executá-lo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 Da capacitação dos membros do CoEP:

Os novos membros:

I – Serão apresentados individualmente a todos os demais membros do CoEP em sessão plenária.

II – Serão orientados sobre as legislações que regem a ética na pesquisa emitidas pela Conep.

III – Receberão treinamento sobre o funcionamento da Plataforma Brasil e como elaborar parecer consubstanciado, bem como terão treinamento prático das relatorias em conjunto com membros mais experientes.

Aos membros do CoEP:

I – Serão incentivados a participar de fóruns, congressos e eventos relacionados à ética em pesquisa, além de atividades de educação permanente promovidas pelo CoEP.

Artigo 41 Este Comitê de Ética não analisará pesquisas com uso de animais.

Artigo 42 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Colegiado do CoEP, e em caso de recursos deve recorrer à Conep.

Artigo 43 O presente Regimento Interno deve ser aprovado por sua plenária, com quorum mínimo de dois terços dos membros, que será comprovado por meio da ata da reunião que o aprovou ou por lista de assinaturas.

Artigo 44 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do Colegiado do CoEP, por meio da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 45 O presente Regimento Interno entrará em vigor somente após a aprovação da Conep, em conformidade às normas vigentes.

CAPÍTULO XII

DA RENOVAÇÃO

Artigo 46 A solicitação de renovação do credenciamento deste Comitê de Ética, o prazo de validade do registro e credenciamento será de 04 (quatro) anos. Ao final deste período, será solicitada a renovação do credenciamento junto à Conep, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CNS no 706/2023.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO